



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 7.499 /

INSTITUI O PROGRAMA "BOLSA ESCOLA" NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Associado a ações sócio-educativas decorrentes do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação, fica instituído no âmbito do Município de Poços de Caldas, o "Programa Bolsa Escola", nos termos expressos por esta lei.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta lei, as famílias com renda familiar "per capita" até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se:

1. Família – a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
2. Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União.
3. Para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda "per capita" fixado no § 1º deste artigo, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.499 - fls. 2 /

ART. 2º - O programa instituído por esta lei tem por objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o alcance dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a formalizar a adesão do Município de Poços de Caldas ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Igualmente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

ART. 4º - O Programa Bolsa-Escola instituído por esta lei, terá o acompanhamento e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei 6097, de 6 de dezembro de 1995.

§ 1º - Para os efeitos do disposto nesta lei, o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social terá as seguintes competências, sem prejuízo de suas atribuições originais:

1. Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º desta lei;
2. Aprovar a relação de famílias beneficiárias do programa, cadastradas pelo Poder Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.499 - fls. 3 /

3. Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;
4. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
5. Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
6. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
7. Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 2º - O trabalho desenvolvido pelo CMAS junto ao Programa Bolsa-Escola não será remunerado, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - Ao CMAS é assegurado o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE SETEMBRO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2334, de 21 / 09 / 01.